

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Lei n.º 8/96

de 14 de Março

Revoga a Lei n.º 15/95, de 25 de Maio, eliminando limitações à liberdade de imprensa

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

1 — É revogada a Lei n.º 15/95, de 25 de Maio, e reposta em vigor a legislação aplicável à data da sua publicação.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o artigo 26.º da Lei de Imprensa, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 15/95, de 25 de Maio.

## Artigo 2.º

A inobservância das regras aplicáveis ao direito de resposta é punida com multa até 500 000\$.

Aprovada em 1 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 23 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 26 de Fevereiro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## Resolução da Assembleia da República n.º 11/96

Eleição do presidente do Conselho Económico e Social

A Assembleia da República, na sua reunião plenária de 1 de Fevereiro de 1996, resolve designar, nos termos dos artigos 166.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, o licenciado José da Silva Lopes para o cargo de presidente do Conselho Económico e Social.

Aprovada em 1 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

## Resolução da Assembleia da República n.º 12/96

Inquérito parlamentar sobre a gestão das despesas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola em Portugal entre 1988 e 1993.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 169.º, n.º 5, e 181.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição e dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/93,

de 1 de Março, proceder a um inquérito parlamentar sobre as circunstâncias e responsabilidades nas irregularidades detectadas no relatório do Tribunal de Contas Europeu, publicado em 22 de Dezembro de 1995, sobre a gestão das despesas do FEOGA, Secção Orientação, em Portugal entre 1988 e 1993.

Aprovada em 16 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

## Declaração de Rectificação n.º 5/96

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 46-A/95, de 21 de Dezembro, «1.º Orçamento Suplementar para 1995», publicada no *Diário da República*, n.º 294 (4.º suplemento), de 22 de Dezembro de 1995, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica: a p. 8072-(22) do *Diário da República*, no mapa referente à «Designação da despesa», na rubrica «Correntes», onde se lê «0201.0101.10B» deve ler-se «0201.0101.1B».

Assembleia da República, 27 de Fevereiro de 1996. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Aviso n.º 75/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Janeiro de 1996 da Embaixada de Portugal em Washington, foi notificado o Governo dos Estados Unidos da América de que é aplicável em Macau a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada na cidade de Washington em 11 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 055, de 16 de Novembro de 1950, publicado no *Boletim Oficial de Macau*, de 8 de Janeiro de 1996, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 74/95, de 25 de Novembro.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 27 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Jorge Marques Leitão Ritto*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

## Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/A

Estabelecimento de um sistema de bonificação às linhas de crédito de campanha de curto prazo para a agricultura, pecuária e silvicultura.

Considerando o peso decisivo dos encargos financeiros na formação do custo total de exploração dos agentes económicos com actividade na agricultura;